

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO DEFICIENTE

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em 19 de maio de 2006

Comissão Elaboradora:

Eliezer Rangel Cordeiro

Conselheiro

Gilberto Alves Silva

Secretário Executivo do **CEDD**

Wanilson José da Silva

Conselheiro

Goiânia – GO

S U M Á R I O

- 1. CAPÍTULO I - Da Constituição, das Competências e dos Conselheiros – Pág. 03**
- 2. CAPÍTULO II - Dos Órgãos do Conselho – Pág. 06**
 - SEÇÃO I - Do Conselho Pleno – Pág. 06**
 - SEÇÃO II - Da Presidência e da Vice-Presidência – Pág. 8**
 - SEÇÃO III - Da Secretaria Executiva – Pág. 9**
 - SEÇÃO IV - Das Assessorias Técnicas – Pág. 9**
 - SEÇÃO V - Das Comissões Permanentes – Pág. 10**
 - SEÇÃO VI - Das Comissões Temporárias – Pág. 11**
- 3. CAPÍTULO III - Da Ordem dos Trabalhos no Conselho Pleno – Pág. 11**
 - SEÇÃO I - Da Ordem dos Trabalhos – Pág.12**
 - SEÇÃO II - Do Pedido de Vista – Pág.13**
 - SEÇÃO III - Da Distribuição de Matérias para Relatoria – Pág. 14**
- 4. CAPÍTULO IV - Dos Conselhos Regionais e Locais – Pág. 14**
- 5. CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais e Finais – Pág. 14**

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 19 DE MAIO DE 2006.

Institui o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos do Deficiente.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO DEFICIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º do Art. 9º da Lei nº 12.695 de 11 de setembro de 1995 alterada pela Lei 15.440 de 16 de novembro de 2005, e por deliberação unânime do Conselho Pleno, promulga o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Constituição, das Competências e dos Conselheiros

Art. 1º - O presente **REGIMENTO** Interno, doravante denominado apenas por **REGIMENTO**, é o instrumento regulamentador e disciplinador do processo de operacionalização, do desempenho das atribuições e do exercício das competências do Conselho Estadual dos Direitos do Deficiente, adiante referenciado apenas por **CEDD** e de seus **Conselheiros**.

Art. 2º - O **CEDD** é órgão de deliberação coletiva, normatizador, controlador e fiscalizador da Política de Atenção ao Deficiente e do Fundo de Apoio ao Deficiente e tem, além das competências legais que lhe forem atribuídas, as seguintes, previstas no art. 9º, da lei Estadual de nº 12.695, de 11 de setembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.440, de 16 de novembro de 2005:

I - manifestar-se, em caráter conclusivo, sobre as ações e projetos referentes às pessoas portadoras de deficiências a serem desenvolvidos no âmbito das políticas públicas estaduais, oficiando à autoridade competente quando da ocorrência de eventuais inobservâncias das políticas nacional e estadual de atenção ao deficiente ou das leis tuteladoras dos direitos dessa parcela da população.

II - formular, propor, aprovar e ou desenvolver ações voltadas ao bem estar social das pessoas portadoras de deficiências em todo Estado;

III - atuar como fórum permanente de discussão sobre as questões relativas às pessoas com deficiência;

IV - promover e participar de eventos que visem o aperfeiçoamento filosófico, político e tecnológico do pessoal envolvido nos programas de atendimento a pessoas com deficiência;

V - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Estadual de Apoio ao Deficiente e fiscalizar seu cumprimento;

VI - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, previsto no artigo 8º da Lei nº 12.695/95 e alterações posteriores;

VII - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo e as condições para o seu retorno;

VIII - aprovar os critérios para seleção dos projetos a serem financiados pelo Fundo;

IX - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

X - analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal ou organismos internacionais que envolvam a utilização de recursos do Fundo;

XI - supervisionar a execução física e financeira dos convênios firmados com utilização dos recursos do Fundo, definindo providências a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infração constatada;

XII - suspender o desembolso dos recursos oriundos do Fundo, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência.

Parágrafo Único - O **CEDD** tem sede e foro em Goiânia-GO, na Avenida Anhanguera, nº 3.463, Setor Leste Universitário.

Art. 3º - O **CEDD** é composto por vinte e quatro membros titulares e respectivos suplentes, indicados e eleitos paritariamente entre representantes governamentais e não-governamentais, da seguinte forma:

I - representantes governamentais:

a) um representante do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social;

b) um representante do órgão gestor da Política Estadual de Educação;

c) um representante dos órgãos gestores das Políticas Estaduais de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

d) um representante do órgão gestor da Política Estadual de Desportos e Lazer;

e) um representante dos órgãos gestores das Políticas Estaduais de Cultura, Juventude e Turismo;

f) um representante dos órgãos gestores das Políticas Estaduais de Urbanismo, Meio Ambiente e Obras Públicas;

g) um representante do órgão gestor da Política Estadual de Orçamento e Finanças Públicas;

h) um representante do órgão gestor da Política Estadual de Saúde;

i) um representante do órgão responsável pelo planejamento geral do Estado;

j) um representante do órgão gestor da Política Estadual do Trabalho e Geração de Emprego e Renda;

k) um representante do órgão gestor da Política Estadual de Transportes;

l) um representante da unidade administrativa responsável pela coordenação executiva da Política de Atenção ao Deficiente;

II - representantes governamentais:

a) dois representantes do Segmento de Portadores de Deficiência Auditiva;

b) dois representantes do Segmento de Portadores de Deficiência Física;

c) dois representantes do Segmento de Portadores de Deficiência Mental;

d) dois representantes do Segmento de Portadores de Deficiência Visual;

e) um representante das entidades não-governamentais prestadoras de serviços às Pessoas Portadoras de Deficiência;

f) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás;

g) um representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Goiás – FACIEG;

h) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

§ 1º- Os representantes governamentais de que trata o inciso I e os representantes não-governamentais referidos nas alíneas f, g e h do inciso II serão indicados pelos titulares e presidentes dos respectivos órgãos e instituições.

§ 2º- Os representantes não-governamentais de que tratam as alíneas a, b, c, d e e do inciso II serão escolhidos, respectivamente, pelo conjunto das entidades representativas de cada segmento e pelo conjunto das instituições prestadoras de serviços aos diversos segmentos de pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º- Para serem nomeados **Conselheiros**, os representantes de que tratam as alíneas a, b, c, d e e deverão estar filiados ou possuir vínculo comprovado, há pelo menos dois anos consecutivos, a uma entidade de âmbito estadual ou a uma instituição prestadora de serviços respectivamente.

§ 4º- Pelo menos um dos representantes de que trata a alínea “c” do inciso II deverá ser genitor ou curador ou tutor de pessoa portadora de deficiência mental, sendo que, no último caso, deverá exercer a curatela ou a tutela há mais de cinco anos.

§ 5º- Os membros do CEED exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 6º- As funções de **Conselheiro** não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Os membros do **CEDD**, uma vez indicados e ou eleitos, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e somente poderão ser substituídos quando:

I - o titular for exonerado, demitido ou destituído do cargo que ocupa em Secretaria de Estado ou outro órgão governamental, instituição ou conjunto de entidades que representa;

II - faltar, sem motivos justificáveis a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

III - não desempenhar satisfatoriamente suas funções;

IV - falecer ou renunciar expressamente ao seu mandato.

§ 1º- Nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, cumpre à **Secretaria Executiva**, mediante provocação formal e escrita de qualquer cidadão, pertencente ou não ao **CEDD**, promover o levantamento da situação, fazendo a comunicação ao Presidente, que ouvirá o interessado no prazo de dez dias úteis, encaminhando o fato ao Conselho, para deliberação.

§ 2º- Nos casos de vacância do cargo por licença, renúncia ou morte do **Conselheiro** titular do cargo, o respectivo suplente será convocado pelo Presidente para substituí-lo, temporária ou definitivamente, conforme o caso.

§ 3º- Os **Conselheiros** do **CEDD** e os membros de suas Comissões, eleitos ou indicados como titulares, quando ausentes das sessões regularmente convocadas, serão imediatamente substituídos por seus respectivos suplentes presentes, os quais passam a assumir todas as atribuições, competências e prerrogativas dos **Conselheiros** titulares ausentes, exclusivamente para os atos praticados nestas sessões, salvo a de serem eleitos presidente ou vice-presidente do **CEDD** ou das Comissões.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos do Conselho

Art. 5º - São órgãos do CEDD:

- a) o Conselho Pleno;**
- b) a Presidência;**
- c) a Vice-Presidência;**
- d) a Secretaria Executiva;**
- e) as Assessorias técnicas.**
- f) as Comissões Permanentes;**
- g) as Comissões Temporárias;**

SEÇÃO I

Do Conselho Pleno

Art. 6º - O Conselho Pleno é o órgão máximo de deliberação do **CEDD**, sendo sua competência exclusiva:

I - manifestar-se, em caráter conclusivo, sobre as ações e projetos referentes às pessoas portadoras de deficiências a serem desenvolvidos no âmbito das políticas públicas estaduais;

II - apreciar e deliberar sobre as ações voltadas ao bem estar social das pessoas portadoras de deficiências em todo Estado;

III - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Estadual de Apoio ao Deficiente e fiscalizar seu cumprimento;

IV - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstos no artigo 8º da Lei nº 12.695/95 e alterações posteriores;

V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo e as condições para o seu retorno;

VI - aprovar os critérios para seleção dos projetos a serem financiados pelo Fundo;

VII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

VIII - analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal ou organismos internacionais que envolvam a utilização de recursos do Fundo;

IX - suspender o desembolso dos recursos oriundos do Fundo, caso sejam const

X - atadas irregularidades na aplicação;

XI - apreciar e aprovar o Orçamento anual do **CEDD** encaminhado pelo Órgão a que legalmente se vincular;

XII - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, após ouvir as Comissões, salvo motivo de urgência;

XIII - advertir qualquer **Conselheiro** que praticar atos contrários às normas regulamentadoras do **CEDD**, às deliberações do **Conselho Pleno**, bem como às diretrizes do Conselho, podendo serem aplicadas, no que couber, as disposições do art. 4º nas reincidências.

XIV - Aprovar a criação de **Assessorias técnicas**;

XV - eleger, entre seus membros eleitos ou indicados como titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, para mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição;

XVI - eleger os presidentes das Comissões Temporárias e os membros das suas **Comissões Permanentes** e Temporárias;

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem legalmente atribuídas.

Parágrafo único - Todas as votações realizadas nas sessões do **Conselho Pleno** e das **Comissões Permanentes** ou Temporárias do **CEDD**, inclusive as votações para a eleição do presidente e do vice-presidente dar-se-ão através de voto individual e aberto dos **Conselheiros** ou membros titulares, e dos suplentes no exercício das competências de **Conselheiros** ou membros titulares ausentes, nos termos deste **REGIMENTO**.

Art. 7º - O **Conselho Pleno** reunir-se-á, ordinariamente, na sede do **CEDD**, em conformidade com o calendário de reuniões aprovado pelos **Conselheiros**.

§ 1º- O **Conselho Pleno** poderá reunir-se extraordinariamente, em sua sede ou em local previamente designado, mediante convocação do Presidente do **CEDD** ou por um terço de seus membros titulares, através de edital divulgado na imprensa, ou remetido aos **Conselheiros** por telegrama, fax, e-mail ou entregue pessoalmente.

§ 2º- As reuniões ordinárias e extraordinárias do **Conselho Pleno** e das **Comissões Permanentes** e Temporárias serão feitas por edital, publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas, para as sessões extraordinárias.

§ 3º- Do edital de convocação de reuniões das diferentes instâncias do **CEDD** deverá constar a data, o horário, o local e a pauta detalhada da reunião.

SEÇÃO II

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 8º - O **CEDD**, na primeira reunião ordinária de cada mandato bienal, elegerá entre seus membros eleitos ou indicados como titulares, os seus Presidente e Vice-Presidente, para mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição:

Parágrafo único - Serão considerados eleitos para os cargos de presidente e de vice-presidente os **Conselheiros** que obtiverem a maioria dos votos, os quais serão empossados imediatamente após a proclamação do resultado.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - officiar à autoridade competente quando da ocorrência de eventuais inobservâncias das políticas nacional e estadual de atenção ao deficiente ou das leis tuteladoras dos direitos dessa parcela da população.

III - receber do órgão responsável pela Coordenação Executiva da Política de Atenção ao Deficiente a consolidação das dotações orçamentárias anuais, dos relatórios estatísticos, avaliativos e financeiros das ações desenvolvidas e do relatório com as ações a serem implantadas ou implementadas no ano subsequente, acompanhado da respectiva proposta orçamentária, encaminhados pelos órgãos que integram a política de atenção ao deficiente para posterior repasse ao **Conselho Pleno**.

IV - zelar pelo bom andamento dos trabalhos do **CEDD**;

V - convocar as instâncias do **CEDD** e dar execução às suas deliberações;

VI - tomar medidas urgentes indispensáveis para a consecução, em tempo hábil, dos objetivos do **CEDD** e da política de atenção ao deficiente, bem como para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, caso em que deverá submetê-las ao referendo do **Conselho Pleno**, quando for o caso, na primeira sessão subsequente;

VII - exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho;

VIII - prorrogar, a seu critério, o prazo concedido às sustentações orais perante o Conselho;

IX - assinar a correspondência do Conselho, admitida a delegação formal de competência.

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e ou impedimentos; e

- II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 11 - A Secretaria Executiva, supervisionada pelo Presidente do **CEDD**, será constituída de servidores públicos solicitados aos Poderes Executivo Federal, Estadual e/ou Municipais, tem por competência, além das funções e atribuições de auxiliar administrativamente o **CEDD**, as seguintes:

- I - elaborar e divulgar a pauta das sessões do **Conselho Pleno**;
- II - remeter aos **Conselheiros**, com vinte e quatro horas de antecedência, a pauta das sessões do **Conselho Pleno**.
- III - secretariar as sessões do **Conselho Pleno**;
- IV - providenciar a organização e a revisão anual do cadastro geral das entidades que congreguem deficientes, em todo o Estado de Goiás;
- V - manter permanentemente atualizado o cadastro dos membros titulares e suplentes do **CEDD**;
- VI - certificar o que oficialmente constar dos registros da **Secretaria Executiva**;
- VII - receber dos presidentes das **Comissões Temporárias** e Permanentes as pautas das suas sessões com, no mínimo, dois dias de antecedência da realização das mesmas, bem como as cópias das respectivas atas lavradas para arquivo.

§ 1º - O Presidente, ouvido o Secretário Executivo ou a pedido deste, poderá devolver os servidores à disposição da **Secretaria Executiva**, no todo ou em parte, sempre que não corresponderem às necessidades dos serviços, requisitando-se outros para o preenchimento do quadro.

§ 2º - Os servidores à disposição do **CEDD** serão remunerados, exclusivamente, pelos órgãos de origem.

Art. 12 - Por deliberação do Conselho Pleno ou por imposição da legislação vigente, a **Secretaria Executiva** promoverá a publicação dos Atos do **CEDD** no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SEÇÃO IV

Das Assessorias Técnicas

Art. 13 - O CEDD, para maiores estudos e esclarecimentos de matérias complexas e/ou que necessitem de conhecimentos técnico-científicos, poderá designar ou solicitar a contratação de **Assessorias técnicas**, as quais desempenharão funções exclusivamente consultivas.

§ 1º- Os membros das **Assessorias técnicas**, servidores públicos ou não, necessariamente deverão possuir notórios conhecimentos em suas áreas de saber e, ao exercerem suas atividades sem percepção de honorários, estas serão consideradas como serviço público relevante.

§ 2º- As **Assessorias técnicas** serão criadas por resolução do **CEDD**, que disporá sua forma de composição, atuação e suas atribuições.

SEÇÃO V

Das Comissões Permanentes

Art. 14 - São Comissões Permanentes do CEDD:

- a) Comissão de Políticas Públicas;
- b) Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- c) Comissão de Direito e Legislação.

Art. 15 - As Comissões Permanentes do CEDD serão compostas por 03 (três) membros governamentais e 03 (três) não-governamentais, eleitos entre os **Conselheiros** titulares e serão instaladas por ato do **Conselho Pleno**, no início de cada mandato.

§ 1º- Os presidentes das **Comissões Permanentes** serão eleitos entre os seus respectivos membros titulares imediatamente após a sua constituição pelo **Conselho Pleno**.

§ 2º- Cabe ao Presidente de cada Comissão a coordenação, administração geral e disciplina da mesma, a distribuição dos processos e trabalhos entre os integrantes e assessores, bem como a cobrança dos processos não devolvidos nos prazos estabelecidos.

§ 3º- Na falta ou impedimento de quaisquer membros das **Comissões Permanentes**, o seu presidente convocará o suplente.

§ 4º- As **Comissões Permanentes** proporão normas e instruções disciplinadoras de seus trabalhos e das funções e tarefas a seu cargo, submetendo-as à aprovação do **CEDD**, que poderá revê-las, ampliá-las ou restringi-las.

§ 5º- Os membros integrantes das **Comissões Permanentes** terão como suplentes os seus respectivos suplentes indicados ou eleitos para o **CEDD**.

§ 6º- O mandato dos membros das **Comissões Permanentes** coincide com o mandato dos **Conselheiros** e será exercido sem remuneração, considerando-se os serviços prestados às **Comissões Permanentes** como serviços de relevante interesse público.

Art. 16 - Compete, privativamente, às **Comissões Permanentes**:

a) estudar e dar parecer sobre as matérias relativas à sua área de representatividade, examinando e verificando os requisitos legais;

b) verificar e fiscalizar todas as matérias relativas a sua respectiva área de representatividade, mantendo o **CEDD** devidamente informado, e quando necessário requerer a adoção das medidas que julgar conveniente;

c) apreciar e dar parecer aos pedidos e sugestões a elas encaminhados;

d) atuar como fórum de discussão sobre assuntos de suas competências.

Art. 17 - As **Comissões Permanentes**, para melhor desempenho de suas atribuições, poderão solicitar ao **CEDD** a criação de uma ou mais **Comissões Temporárias**, fazendo constar do requerimento, além das justificativas, suas atribuições e o número de membros.

Parágrafo Único - O **CEDD**, em atendendo o requerimento para criação de Comissão Temporária, fixará suas atribuições, prazo de existência e componentes.

Art. 18 - Todas as matérias submetidas à apreciação das Comissões serão protocoladas e processadas numericamente e serão distribuídos a cada um de seus membros, proporcionalmente, pelo Presidente da Comissão.

§ 1º- O relator emitirá parecer escrito no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, podendo ser prorrogado no caso de necessidade de diligência, solicitação de esclarecimentos ou de nova documentação;

§ 2º- Com o parecer do relator, o processo é encaminhado para posterior apreciação pela Comissão, após o que será remetido ao Presidente do **CEDD**, que dará o encaminhamento cabível.

SEÇÃO VI

Das Comissões Temporárias

Art. 19 - O **Conselho Pleno** poderá criar, extinguir ou alterar **Comissões Temporárias**, destinadas a estudo e exame de matérias previamente definidas, fixando suas atribuições e prazo de existência.

§ 1º- Os membros titulares e suplentes, assim como o presidente das **Comissões Temporárias** serão eleitos ou indicados pelo **Conselho Pleno** no ato de sua constituição.

§ 2º- Os mandatos dos membros das **Comissões Temporárias** coincidem com o tempo previsto para sua duração e serão exercidos sem remuneração, considerando-se os serviços prestados às **Comissões Temporárias** como serviços de relevante interesse público.

§ 3º- Aplicam-se às **Comissões Temporárias**, no que couber, as normas expressas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 15 e no caput e §§ do art. 18 deste **REGIMENTO**.

CAPÍTULO III

Da Ordem dos Trabalhos no Conselho Pleno

Art. 20 - Aplicam-se, às **Comissões Permanentes e Temporárias**, no que couber, as normas expressas neste Capítulo e no caput e §§ do art. 7º deste **REGIMENTO**.

SEÇÃO I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 21 - A matéria da Ordem do dia, constante do Edital, deverá ser afixada em quadro existente na **Secretaria Executiva**, até o dia anterior ao da sessão, podendo ser acrescida de assuntos urgentes, desde que anunciados logo após o início dos trabalhos e aprovado pelo **Conselho Pleno**.

Art. 22 - A ordem dos trabalhos, salvo nos casos de requerimento de inversão ou urgência, ou pedido de vista da matéria em discussão, é a seguinte:

- I - Verificação do quorum e abertura;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - Comunicação da **Presidência**;
- IV - Ordem do dia:
 - a) discussão e deliberação de matérias da competência do **Conselho Pleno**, referentes a processos anteriormente adiados;
 - b) discussão e deliberação sobre os demais processos;
 - c) apresentação de propostas.

V - expediente e comunicações dos presentes.

Art. 23 - O número regimental para instalação das sessões do **Conselho Pleno** e das Comissões é de metade mais um de seus componentes, admitida a substituição dos **Conselheiros** titulares pelos suplentes, na forma prevista neste **REGIMENTO**.

§ 1º- As deliberações do **Conselho Pleno** e das Comissões serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos em que se exigir quorum especial.

§ 2º- Para aprovação ou alteração deste **REGIMENTO**, deliberação sobre o afastamento do seu Presidente ou de qualquer de seus membros, exigir-se-á o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos **Conselheiros** do **CEDD**, bem como proposta prévia e fundamentada de qualquer de seus integrantes, assegurado, quando for o caso, o direito de defesa.

Art. 24 - Todas as matérias, inclusive proposições, indicações e pedidos de providências ao **CEDD**, salvo se da autoria de portador de deficiência impeditiva para o ato, deverão ser obrigatoriamente apresentadas por escrito, no protocolo ou durante as sessões, no momento próprio, com a assinatura do interessado ou do **Conselheiro**, podendo serem justificados oralmente por este, quando requerente, pelo prazo de cinco minutos.

§ 1º- Quando a matéria for de autoria de portador de deficiência que não permita apresentá-la por escrito, deverá ser reduzida a termo e constar da ata da sessão;

§ 2º- Recebida a matéria, o Presidente designará relator ou a distribuirá a uma das **Comissões Permanentes** para emitir parecer, a ser apreciado na sessão seguinte, respeitada a regra do § 3º deste artigo.

§ 3º- Nenhuma proposta ou representação será discutida ou votada na mesma sessão em que for apresentada, salvo se versar sobre assunto de mero expediente ou mediante requerimento de urgência, por motivo relevante, quando o **Conselho Pleno** poderá dispensar o interstício;

§ 4º- Os substitutivos são discutidos e votados juntamente com a proposta, indicação ou pedido de providência;

§ 5º- O voto escrito do relator será lido e apreciado na reunião do **Conselho Pleno**, admitindo-se a apresentação de destaques, emendas ou oposições;

§ 6º- Existindo interessados inscritos para sustentação oral, quando não **Conselheiro**, poderá ensejar a inversão da pauta, tendo o processo preferência sobre os demais;

§ 7º- Quando for o caso de inscrições referentes a dois ou mais processos, a inversão prevista no parágrafo anterior obedecerá à mesma ordem constante da pauta;

§ 8º- Após a leitura do voto do relator, conceder-se-á a palavra aos inscritos para sustentação oral pelo prazo de até quinze minutos, e na hipótese de existência de mais de um interessado no uso da palavra, este tempo será dividido entre eles;

§ 9º- Para eventual destaque, emenda ou oposição, tem o **Conselheiro** o prazo de cinco minutos para sustentação oral de sua tese, podendo o relator responder em igual prazo a cada uma das propostas conflitantes;

§ 10º- Eventuais apartes, se concedidos pelo orador, não poderão exceder o prazo de três minutos;

§ 11º- Se durante a discussão de uma matéria a maioria dos **Conselheiros** presentes considerá-la complexa e que não se encontram suficientemente esclarecidos para deliberar sobre ela, suspender-se-á sua apreciação até a próxima sessão, designando-se um revisor para apresentar novo parecer.

SEÇÃO II

Do Pedido de Vista

Art. 25 - Havendo pedido de vista da matéria em discussão, a apreciação da mesma será interrompida, cabendo ao **Conselho Pleno**, após ouvir a apresentação das razões do pedido, deliberar pelo seu deferimento ou indeferimento.

§ 1º- Pedir vista de matéria em apreciação é uma prerrogativa de **Conselheiro** Titular ou de **Conselheiro** Suplente no exercício das prerrogativas de **Conselheiro** Titular.

§ 2º- A matéria objeto de concessão de vista deverá ser apreciada obrigatoriamente na sessão ordinária seguinte, mesmo sem o voto do autor do pedido.

§ 3º- Concedida vista a qualquer **Conselheiro**, não se admite mais discussão sobre a matéria, retirando-se o processo de pauta.

§ 4º- Havendo pedido de vista por mais de um **Conselheiro**, o prazo concedido será comum a todos.

§ 5º- O prazo de vista será determinado pelo Presidente ou pelo plenário, garantindo-se ao requerente prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de até 10 (dez) dias antecedente à sessão seguinte, observando-se o calendário de reuniões ordinárias do **Conselho Pleno**.

§ 6º- A manifestação do **Conselheiro** que requer vistas, protocolizada na **Secretaria Executiva** após o prazo concedido nos termos do parágrafo anterior, será rejeitada de plano pelo Presidente.

SEÇÃO III

Da Distribuição de Matérias para Relatoria

Art. 26 - A distribuição dos processos de competência do Conselho é feita pelo Presidente, observando-se o sistema de rodízio e a proporcionalidade, respeitando-se, além da representatividade de cada **Conselheiro**, a matéria em discussão.

Parágrafo único - A distribuição dos processos será registrada em livro próprio, de modo a respeitar o critério da proporcionalidade e o controle das entregas aos relatores, fazendo-se as devidas compensações em casos de impedimento, suspeição e/ou redistribuição.

CAPÍTULO IV

Dos Conselhos Regionais e Locais

Art. 27 - O **CEDD**, por maioria absoluta de votos favoráveis, poderá criar Conselhos Seccionais, Regionais ou Locais (municipais), devendo definir sua composição e abrangência territorial, garantindo-se a paridade governamental e não-governamental.

Parágrafo único – Aplica-se no que couber, o presente **REGIMENTO** interno, às seccionais de que trata o *caput*.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 28 - Todas as notificações e intimações de iniciativa do **CEDD** serão feitas por carta registrada com aviso de recebimento ou por edital publicado no Órgão Oficial do Estado quando o interessado não for encontrado.

Parágrafo Único – Notificação e intimação, salvo prova em contrário, são tidos por feitos e entregues, conforme o caso:

a) no ato da assinatura do recibo do aviso de recebimento pelo destinatário;

b) com a publicação feita no Órgão Oficial do Estado.

Art. 29 - Independentemente de quaisquer situações, o término dos mandatos das **Comissões Permanentes** ou Temporárias, bem como do prazo

para a conclusão dos trabalhos de **Assessorias técnicas** constituídas deverão coincidir com o término do mandato dos membros do **CEDD**.

Art. 30 - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 31 - O presente **REGIMENTO**, elaborado conforme a Lei Estadual de nº 12.695, de 11 de setembro de 1.995, alterada pela Lei Estadual nº 15.440 de 16 de novembro de 2005, entra em vigor na data da aprovação desta **RESOLUÇÃO**, revogando-se todas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO DEFICIENTE, em Goiânia – GO, aos 19 dias do mês de maio de 2006.

Teresa Cristina Sabbag Cunha
Presidente

Adelson Alves Silva
Vice-Presidente

Comissão Elaboradora:

Eliezer Rangel Cordeiro
Conselheiro

Gilberto Alves Silva
Secretário Executivo do **CEDD**

Wanilson José da Silva
Conselheiro